

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Agua Mineral

OFÍCIO Nº 166/2021 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindóia, 21 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 25, de 21 de maio de 2021, que: "Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas"

O intuito do referido projeto é a alteração da legislação criação deste importante conselho que terá a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Lindola.

Sem mais, certos de que o referido projeto receberá a devida aprovação dos Nobres Vereadores, renovamos nesta oportunidade votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Αo

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN

Presidente da Câmara Municipal de Lindoia - SP







Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Lindóia (CMCL), vinculado Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura de Lindóia é composto por 12 membros, sendo 5 representantes (titulares e suplentes) da área governamental e 7 representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil.

- **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Lindóia visando sempre à preservação do interesse público:
- I estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Municipal de Cultura e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal,
 na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e País:
- III propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
 - IV apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico cultural do Município;
- V cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural e histórico do Município;
- VI opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- VII emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artísticocultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;





Capital Nacional da Áleva Mineral

- VIII opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- IX instituir o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- X exercer as demais atividades de interesse da arte, da cultura e do patrimônio histórico.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 12 (doze) integrantes (titulares e suplentes), distribuídos da seguinte forma:
 - § 1º Da área governamental:
- I um representante da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, e seu respectivo suplente;
- II um representante da Diretoria de Esporte e Lazer de Lindóia, e seu respectivo suplente;
 - III um representante da Diretoria de Educação, e seu respectivo suplente;
 - IV um representante da Diretoria de Comunicação, e seu respectivo suplente;
- V um representante da Diretoria de Assistência Social e Cidadania, e seu respectivo suplente;
 - § 2º Da sociedade civil:
 - I um representante da área de Literatura, e seu respectivo suplente;
 - II um representante da área de Artes Cênicas e Dança, e seu respectivo suplente;
- III um representante da área de Artes Plásticas, Artesanato e Folclore, e seu respectivo suplente;
- IV um representante da área de Audiovisual, Fotografia e Jornalismo, e seu respectivo suplente;
 - V um representante da área de Música, e seu respectivo suplente;
- VI um representante da área de Proteção ao Patrimônio Flistórico e Cultural de Lindóia, e seu respectivo suplente.
- VII um representante do Conselho Municipal de Turismo, e seu respectivo suplente.
- **Art. 4º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será feita pelo Prefeito Municipal e compreenderá a dos respectivos suplentes.





Capital Nacional da Água Mineral

- Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez.
- **Art. 6º** Na hipótese de ausência do Conselheiro em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho, o mesmo será substituído pelo suplente.
- **Parágrafo Único -** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura terá seu presidente, vicepresidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos na Conferência Municipal de Cultura, na forma de seu Regimento Interno.
- § 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo- lhe dirigir as reuniões do Conselho e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.
- § 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura de Lindóia, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.
- **Art. 9º** Fica criado o Fundo de Assistência à Cultura (FAC), vinculado à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, constituído dos seguintes recursos:
- I produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento:
- II produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, quando cedidos a particulares;
- III produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos artísticos ou culturais promovidos pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e/ou em parcerias da iniciativa privada com a mesma, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV produto da arrecadação proveniente do uso de áreas de domínio público e de próprios municipais, por circos, parques de diversões e congêneres;

V - produto das multas, pelo atraso na devolução dos livros, cobrados pela Biblioteca Pública Municipal;





Capital Nacional da Água Mineral

- VI doações e legados;
- VII subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VIII recursos fornecidos pelos cofres municipais;
- IX repasses dos governos estadual e federal;
- X quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente.
- **Art. 10** As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de seus membros.
- Art. 11 Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.
- **Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 13** Fica por esta revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 1.136, de 20 de outubro de 2009.
 - Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 21 de Maio de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL